

COMPETÊNCIAS DAS VARAS

Observar: Resolução n. 04/2014 – Competência Juizado Fazenda Pública – Lei n. 12.153/09. Onde não exista Juizado da Fazenda, responde pela matéria o Juizado Especial Cível.

Resolução n. 26/2014-TP, altera o inciso II do art. 1º, da Resolução 04/2014, (...) II – “nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico neles em funcionamento, exceto na Comarca de Várzea Grande onde a competência será do Juizado Especial Criminal”.

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível - Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.	Processar e julgar os feitos de falência, concordata e cumprimento de cartas precatórias cíveis.
2ª Vara Cível – Vara Especializada Direito Agrário	Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrírios coletivos dentro do Estado, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos concernentes a conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados.
3ª Vara Cível – (Antiga 20ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível – (Antiga 21ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 5ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
7ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
8ª Vara Cível (Antiga 14ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
9ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
10ª Vara Cível (Antiga 13ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª Varas Cíveis.
11ª Vara Cível (antiga 3ª V. Especializada Família e Sucessão)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
12ª Vara Cível	A INSTALAR
13ª Vara Cível	A INSTALAR
14ª Vara Cível	A INSTALAR.
18ª Vara Cível	A INSTALAR
19ª Vara Cível	A INSTALAR
20ª Vara Cível	A INSTALAR
21ª Vara Cível	A INSTALAR

<p>1ª Vara Especializada em Direito Bancário.</p>	<p>Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.</p>
<p>2ª Vara Especializada em Direito Bancário.</p>	<p>Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.</p>
<p>3ª Vara Especializada em Direito Bancário.</p>	<p>Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.</p>
<p>4ª Vara Especializada em Direito Bancário.</p>	<p>Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Direito Bancário.</p>
<p>1ª Vara Esp. Família e Sucessões</p>	<p>Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões.</p>
<p>2ª Vara Esp. Família e Sucessões</p>	<p>Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões.</p>

<p>3ª Vara Esp. Família e Sucessões(antiga 6ª Vara Especializada Família e Sucessões)</p>	<p>Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª, 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.</p>
<p>4ª Vara Esp. Família e Sucessões</p>	<p>Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.</p>
<p>5ª Vara Esp. Família e Sucessões</p>	<p>Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Varas Esp. de Família e Sucessões.</p>
<p>1ª Vara Esp. da Fazenda Pública</p>	<p>Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.</p>
<p>2ª Vara Esp. da Fazenda Pública</p>	<p>Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.</p>
<p>3ª Vara Esp. da Fazenda Pública</p>	<p>Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.</p>
<p>4ª Vara Esp. da Fazenda Pública</p>	<p>Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.</p>
<p>5ª Vara Esp. da Fazenda Pública</p>	<p>Processar e julgar e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. da Fazenda Pública.</p>
<p>6ª Vara Esp. da Fazenda Pública</p>	<p>A INSTALAR</p>
<p>7ª Vara Esp. da Fazenda Pública</p>	<p>A INSTALAR</p>

8ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
9ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
Vara Esp. de Executivo Fiscal	Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa.
JUVAM	Processar as ações cíveis referentes às reclamações cíveis, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099/95, assim como os crimes ambientais de menor potencial ofensivo(Resolução n.03/2016-TP).
Vara Esp. do Meio Ambiente	Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio de Leverger, bem como as ações penais que tratem de crime ambientais(Resolução n. 03/2016-TP).
Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular	“Processar e julgar os feitos que tenham por objeto a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e os que seguirem o procedimento previsto nas Leis nº 7.347/85, nº 4.717/65 e nº 8.429/92, exceto aqueles cuja natureza esteja afeta, especificamente, a outro Juizado ou Vara Especializada”
1ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Competência prevista no art. 148, I a VII e Parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº. 8.069, de 13/7/90 - nos casos previstos no art. 98, I a III do mesmo diploma legal.
2ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Apreciação e julgamento dos feitos relativos a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes.
1ª Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06.
2ª Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06.

1ª Vara Criminal	Presidir e julgar, em sessão permanente, os processos da competência do Tribunal do Júri e que lhe forem remetidos pelos juízes das 12ª e 13ª Varas Criminais, nos termos do art. 425, Parágrafo único do CPP.
2ª Vara Criminal	Execução de penas privativas de liberdade de regime fechado, aberto e semiaberto, bem assim de penas restritivas de direitos e a corregedoria dos presídios, como ainda Cartas Precatórias Criminais que visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, e 7ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 15 do CPP.

<p>5ª Vara Criminal</p>	<p>Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i>, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 15ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.</p>
<p>6ª Vara Criminal</p>	<p>Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i>, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, e 7ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.</p>
<p>7ª Vara Criminal (Antiga Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública).</p>	<p>Processar e julgar os delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei n. 9.034/95), com jurisdição em todo o Estado; bem como os delitos praticados contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo e os Crime de Lavagem, assim definidos em legislação específica (Leis n. 8137/90, 8.176/91 e 9.613/98), e contra a Administração Pública (art.312 a 359-H do Código Penal), praticados em Cuiabá.</p>
<p>8ª Vara Criminal</p>	<p>Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i>, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.</p>

9ª Vara Criminal – Espec. Delitos de Tóxicos	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, mediante distribuição alternada e igualitária com a 13ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
10ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes apenados com detenção, que não sejam afetos aos Juizados Especiais Criminais ou à Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública.
11ª Vara Criminal – Espec. Justiça Militar	Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei e ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalva a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidir sobre perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças, os referidos inquéritos. (ver Emenda Constitucional 45/04 que alterou o § 5º do art. 125 introduzindo a competência cível nas “... ações judiciais contra atos disciplinares...”. Lei Complementar 281/07 Jurisdição em todo o Estado.)
12ª Vara Criminal	Presidir com exclusividade para a instrução, o preparo e os demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, a serem julgados perante o Tribunal do Júri, limitada, contudo, à decisão confirmatória da pronúncia, pelo Tribunal de Justiça, em sede de Recurso em Sentido Estrito, transferindo-se a competência, a partir daí, para a 1ª vara criminal.
13ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, mediante distribuição alternada e igualitária com a 9ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
14ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida até a pronúncia, praticados contra crianças, adolescentes e idosos, bem como Cartas precatórias Criminais, com exceção das que visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão.
2. RONDONÓPOLIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS

1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis, privativamente os feitos do meio ambiente.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente , os processos de falência e concordata.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos dos Juizados Especiais.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos da Infância e Juventude e as Cartas Precatórias Cíveis.
1ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Esp. de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Esp. de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal., inclusive as ações mandamentais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os delitos de tóxico, trânsito, cartas precatórias criminais e julgar, privativamente, os feitos do Tribunal do Júri.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, até a fase do art. 408 do CPP, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª Vara Criminal.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida até a fase do art.

	408 do CPP, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Criminal.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos de Execução Penal e a Corregedoria dos Presídios.
Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06.
3. SINOP	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
5ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões e a infância e juventude.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos onde seja parte, interessada ou interveniente as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, bem como as cartas precatórias cíveis.
7ª Vara	Processar e julgar os feitos relacionados com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente , os processos afetos ao Tribunal do Júri, desde o inquérito policial.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal e, privativamente, os feitos afetos à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.

3ª Vara Criminal	Processar e julgar, privativamente, os feitos referentes às execuções penais, cartas precatórias criminais, bem como realizar correições nos presídios.
4. VÁRZEA GRANDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, e, privativamente , os de falências e concordatas.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio

	Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública, bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
V. Esp. Inf. e Juventude	Processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis.
Vara Especializada em Direito Bancário (Antiga 5ª Vara Criminal).	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive a presidência do Tribunal do Júri.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 4ª e 5ª Varas Criminais.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, e Cartas Precatórias Criminais.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 5ª Varas Criminais.
5ª Vara Criminal (Antiga 6ª Vara Criminal)	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 4ª Varas Criminais.

Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06.
Juizado Especial Criminal	Lei n. 9.099/95 e lei 12.153/09 – Resolução n. 26/2014-TP.
3ª ENTRÂNCIA	
5. ALTA FLORESTA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à falência e concordatas.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 1ª, 2ª e 6ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 6ª Vara, processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal.
5ª Vara	Jurisdição Criminal - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade juntamente com a 3ª Vara, processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
6. BARRA DO GARÇAS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e, privativamente , os feitos relativos à infância e juventude.

2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis e, privativamente , as ações relativas ao meio ambiente, nas esferas cível e criminal.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Processar os feitos afetos ao Juizado Especial Cível e Criminal, ao JUVAM e ao SAI.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente , a presidência do Tribunal do Júri, as execuções penais e a corregedoria dos presídios (Resolução 05/97/TJ).
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal, e, privativamente , o cumprimento de carta precatória criminal (Resolução 05/97/TJ). Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha” conforme Provimento 08/2007, art. 1º, inciso II, primeira parte).

7. CÁCERES

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatória e de ordem afetas à sua competência.

5ª Vara	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal Lei 9.099/95 e Lei 12.153/09(Juizado Fazenda Pública – Res. 04/2014-TP), as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do Juizado Volante Ambiental - JUVAM.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 2ª e 3ª Varas Criminais e, privativamente , presidir os julgamentos do Tribunal do Júri.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com as 1ª e 3ª Varas Criminais. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”, conforme Provimento 08/2007, art. 1º, inciso II, primeira parte.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral mediante distribuição igualitária com as 1ª e 2ª Varas Criminais. e, privativamente , os feitos de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios.
8. DIAMANTINO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral e o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos Criminais em geral, inclusive os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei n. 11.340, de 07/08/06, o cumprimento das Cartas Precatórias criminais, exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, privativamente, as demandas de família e sucessões e os processos relacionados à Fazenda Pública municipal, estadual e federal.
3ª Vara Cível	Vara Suspensa
4ª Vara Cível	Vara Suspensa
5ª Vara	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95 e Lei 12.153/09- Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/014-TP), bem como os da infância e de juventude.
Vara Criminal	Vara Suspensa

9. LUCAS DO RIO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falência e recuperação judicial, bem assim as Cartas Precatórias delas advindas e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, bem assim as Cartas Precatórias dela advindas e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 2ª e 6ª Varas, Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e cumprir cartas precatórias criminais (Resolução 5/97/TJ) - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006 "Lei Maria da Penha", conforme Provimento 8/2007, art. 1º inciso II, primeira parte.
5ª Vara	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09 - Resolução n. 04/2014/TP).
6ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 2ª e 3ª Varas, Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
10. PRIMAVERA DO LESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e

	de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária, 3ª Vara e, privativamente , as demandas relativas a falências e concordatas e carta precatórias cíveis, julgando os litígios daí decorrentes, se for o caso.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com 2ª Vara e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas às cartas precatórias afetas à sua competência.
5ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial Cível e Criminal – Lei 9.099/95, as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do Juizado Volante Ambiental – JUVAM, bem como a matéria da Lei 12.153/09(Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/2014-TP) .
Vara Criminal	Jurisdição criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.

11. SORRISO

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade , as demandas relativas à falência e concordatas, a cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 3ª Varas e, com exclusividade , as demandas relativas à infância e juventude, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 2ª Varas, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal lei 9.099/95 e Lei 12.153/09(Juizado da Fazenda Pública- Resolução n. 04/014-TP).

5ª Vara	Jurisdição Criminal. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, igualmente as cartas precatórias afetas à sua competência.
12. TANGARÁ DA SERRA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, aqueles que se processam pelo Rito Sumário, Falências e Concordatas.
2ª Vara Cível	Processar e julgar, com exclusividade, as demandas de Família e Sucessão, com competência privativa da Infância e Juventude.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos que envolvem interesses das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos Cíveis em geral e Mandado de Segurança.
Vara Única Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, aqueles não afetos aos Juizados Especiais, presidir o Tribunal do Júri, Execuções Penais, exercer a Corregedoria dos Presídios e cumprimento de Cartas Precatórias Criminais. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Processar e julgar os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal.
2ª ENTRÂNCIA	
13. ÁGUA BOA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição

	alternanda e equitativa com a 2ª Vara e, privativamente , os feitos afetos à infância e juventude.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternanda e equitativa com a 1ª Vara e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
14. ALTO ARAGUAIA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente , os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
15. BARRA DO BUGRES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.

16. CAMPO NOVO DO PARECIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.

17. CAMPO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara e, privativamente , cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha. .
18. CANARANA	
VARAS	COMPETÊNCIAS

1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
19. CHAPADA DOS GUIMARÃES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
20. COLÍDER	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
21. COMODORO	
VARAS	COMPETÊNCIAS

1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
22. JACIARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
23. JUARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.

24. JUÍNA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
25. MIRASSOL D'OESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente , os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente , os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
26. NOVA MUTUM	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de

	competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.

27. NOVA XAVANTINA

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.

28. PEIXOTO DE AZEVEDO

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Vara Suspensa
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.

29. PARANATINGA

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.

30. PONTES E LACERDA

VARAS	COMPETÊNCIAS
-------	--------------

1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, privativamente , os feitos da infância e juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
31. POXORÉO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Vara Suspensa
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) -Plena.
32. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	
VARA	COMPETÊNCIA
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente , os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente , os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
33. VILA RICA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Vara Suspensa
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.

1ª ENTRÂNCIA	
VARA	COMPETÊNCIA
34. ALTO GARÇAS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
35. ALTO TAQUARI	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
36. APIACÁS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
37. ARAPUTANGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
38. ARENÓPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
39. ARIPUANÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
40. BRASNORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
41. CAMPINÓPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
42. COLNIZA	
Vara Única/Juizado	Competência geral (cível e criminal)
43. CLAÚDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
44. COTRIGUAÇU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)

45. DOM AQUINO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
46. FELIZ NATAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
47. GUARANTÃ DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
48. GUIRATINGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
49. ITAÚBA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
50. ITIQUIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
51. JAURU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
52. JUSCIMEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
53. MARCELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
54. MATUPÁ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
55. NOBRES	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
56. NOVA CANÃA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)

57. NOVA MONTE VERDE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
58. NOVA UBIRATÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
59. NOVO SÃO JOAQUIM	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
60. NORTELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
61. PARANAÍTA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
62. PEDRA PRETA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
63. POCONÉ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
64. PORTO ALEGRE DO NORTE	
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, privativamente, os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, privativamente, os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
65. PORTO DOS GAÚCHOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
66. PORTO ESPERIDIÃO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)

67. QUERÊNCIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
68. RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
69. RIO BRANCO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
70. ROSÁRIO OESTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
71. SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais.
72. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	
1ª Vara	Vara Suspensa
2ª Vara	Competência geral (cível e criminal)
73. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
74. SAPEZAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
75. TABAPORÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
76. TAPURAH	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
77. TERRA NOVA DO NORTE	

Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
78. VERA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)
79. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal)

Em 15/07/08, conforme Provimento n.º 04/2008-CM e Resolução n.ºs 07/08 e 09/08- Órgão Especial.

Por: Ana Cláudia Derze Chiconelli

Em 06.10.10, atualizada conforme Provimento n.º 012/2010-CM.

Por : Nilcemeire dos Santos Vilela

Em 31.01.2011 – atualizada conforme Resolução n. 001/2011/TP, sessão do Tribunal Plen, Cuiabá 15 de abril de 2010, publicada no Diário n. 8499

Em 28.03.2012 – atualizada conforme Provimento n. 02/2012/CM, de 15 de março de 2012

Em 30.05.2012 - /atualizada conforme Provimento n, 02/2012-CM, 14.03.2012; Provimento n. 006/2012-CM, 17/05/2012, Portaria n. 408/2012-CM , 07/05/2012.

Em 03.09.2012 – atualizada – conforme Resolução n. 18/2012-TP (9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Varas Criminais, publicada Diário ed. 8885- pg. 5.

Em 28.01.2013 – atualizada – conforme Resolução n. 01/2013-TP e Resolução n. 02/2013-TP. , publicada no Diário ed. 8980 – pg 5.

Em 01/04/2013 – atualizada – Conforme Resolução n. 07/2013-TP – publicada no Diário edição N. ED 9019- Publicado 28/03/2013- Processo n.32/2013-CGJ/DOF(Id. 0036883-12/2013).

Em 01/07/2013 – atualizada – Conforme Resolução n. 12/2013-TP – publicada no Diário edição n.9080.

Em 02/10/2013 – atualizada – Conforme Resolução n. 16/2013-TP – publicada no Diário edição 9146.

Em 09/12/2013 – atualizada – Conforme Resolução n. 20/2013-TP – publicada no Diário edição 9188 .

Obs. Não foi acrescentada a mudança da Resolução 23/2013-TP - tendo em vista que a Vara de Execução Fiscal não foi autorizada a sua instalação. Provimento n. 31/2014-CM - fixa em 12.12.2014 a instalação da Vara de Executivo Fiscal na Capital.

Em 27/01/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 24/2013-TP - publicada no Diário edição 9224.

Em 04/04/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 04/2014-TP - publicada no Diário edição 9266 - Competência do Juizado da Fazenda Pública.

Em 04/04/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 05/2014-TP - publicada no Diário edição 9266 e republicada no Diário n. 9267.

Em 29/04/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 007/2014-TP - publicada no Diário edição 9283.

Em 29/04/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 008/2014-TP - publicada no Diário edição 9283.

Em 09/05/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 06/2014-TP - publicada no Diário edição 9291.

Nas comarcas de 1ª Entrância o Juizado Especial Cível e Criminal foi incorporado a Vara Única, conforme determinado no Provimento n. 59/2007-CGJ, de 29 de outubro de 2007 (Lei n. 8.814/2008);

As varas que aparecem com a observação "*Vara suspensa*" foram suspensas pela Resolução n. 005/2014/TP, de 20 de março de 2014.

Lucas do Rio Verde elevada a 3ª Entrância e criada a 5ª e a 6ª Varas, Resolução n. 008/2014-TP, de 14 de abril de 2014. A comarca será elevada e as a 5ª e 6ª Varas instaladas em 18.07.2014.

Em 07/08/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 13/2014-TP - publicada em 06/08/2014 no Diário edição 9348. Esta Resolução entrará em vigor 20 dias após a publicação, ou seja 27.08.2014.

Em 03/09/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 14/2014-TP - publicada no Diário edição 9366

Em 1º/10/2014 - atualizada - Conforme Resolução n. 15/2014-TP - publicada no Diário edição 9366 disponibilizada em 29/08/2014, entrará vigor 30(trinta) dias após sua publicação.

Em 24.10.2014 - atualizada - conforme Resolução n. 17/2014-TP, publicada Diário ed. 9406-

Disponibilizada em 28/11/2014 - Resolução n. 21/2014-TP, publicada Diário ed. 9424- Elevar a Comarca de Sinop para Entrância Especial.

Em 16/01/2014, atualizada - Resolução n. 22/2013-TP, de 01/12/2014, disponibilizada no DJE de 15/01/2015, Altera a nomenclatura da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá que passará a denominar-se 11ª Vara Cível e alterar a nomenclatura da 6ª Vara Especializada

de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá que passará a denominar-se 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões.

Resolução n. 23/2014-TP, de 01/12/2014, disponibilizada no DJE de 11/12/2014, Alterar a denominação e a ordem cronológica da Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá.

Em 02/2/2015 – atualizada – Conforme Resolução n. 001/2015-TP – publicada no Diário edição 9468 disponibilizada em 30/01/2015, entrará vigor na data de sua publicação. (Altera a competência da 2ª Vara Criminal da capital e a Competência das Varas de Várzea Grande, inclusive com alteração de denominação de Vara)

Em 06/07/2015 -- atualizada – Conforme Resolução n. 005/2015-TP – publicada no Diário edição 9568 disponibilizada em 03/07/2015, entrará vigor na data de sua publicação. (Altera a competência da 4ª Vara cível da capital, para acrescentar a competência para julgar os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

Em 30/09/2015 -- atualizada – Conforme Resolução n. 12/2015-TP – publicada no Diário edição 9628 disponibilizada em 25/9/2015, entrará vigor na data de sua publicação. (Altera a competência da 4ª e 5ª Varas Cíveis da capital, para acrescentar a competência para julgar os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem).

Em 11/10/2016 – atualizada – Conforme Resolução n. 03/2016-TP – publicada no Diário edição 9877(Vara Meio Ambiente e JUVAM) .